



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº 478/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO DO DÉBITO REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000 - PROJUDI) PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICIPIO DE SABAUDIA PERANTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o parcelamento do débito objeto do Precatório nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000) para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestado e não pagos pelo Município de Sabáudia, Paraná perante a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida no valor de R\$ 384.874,64 (Trezentos e oitenta e quatro mil



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser parcelada em 90 (noventa) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sobre a qual incidirá unicamente juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pela Tabela Price e consolidados em parcelas iguais no valor de R\$ 5.321,00 (cinco mil trezentos e vinte e um reais), o qual poderá ser atualizado até a homologação do acordo, conforme exigência da cláusula 1º do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

**§ Único** – Os valores serão atualizados pelo IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** - Como o Precatório nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000) possui vencimento em 31/12/2017, o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida deverá ser submetido à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para fins de homologação.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo do Município reconhece ter conhecimento do Precatório nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000) e dos termos e condições do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente à SANEPAR.

**Art. 6º** - Para dar cobertura ao registro contábil das despesas desta lei informamos que serão registradas nas dotações: 03.001.04.122.0003.0003.3.2.90.22.00.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato e



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

03.001.04.122.0003.0001.4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado,  
constante na Lei Orçamentária Anual 413/2016 “LOA”.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia  
(PR), aos 13 dias de dezembro de 2017.**

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**Prefeito Municipal**